Autor [[1]](#footnote-1)

Coautor[[2]](#footnote-2)

Título[[3]](#footnote-3)

**RESUMO**

Este artigo contribui com pesquisas na interface da comunicação, da democracia e dos serviços públicos, na medida em que analisa o real benefício da implantação da plataforma digital SALICWEB no Ministério da Cultura, especificamente em relação aos pedidos de incentivo fiscal da Lei Rouanet. Para tanto, o texto se utiliza dos seguintes teóricos: Max Weber, que analisa os processos de dominação e autoridade; Edson de Oliveira Nunes, que aborda o clientelismo na burocracia; e Moreira e Maia, que questiona se as tecnologias geram independência ou dependência nos usuários. Como conclusão, este artigo defende que a implantação do sistema SALICWEB pelo Ministério da Cultura foi benéfica e importante, principalmente por minimizar a demora burocrática da Lei Rouanet. Por outro lado, defende-se que o formato de envio de propostas por correspondência não deveria ser extinto, pois atualmente há uma dependência do proponente em relação à tecnologia, que já apresentou e ainda apresenta falhas e problemas técnicos.

**Palavras Chaves:** Lei Rouanet; TIC; burocracia; democracia.

**1. INTRODUÇÃO**

A realidade tecnológica da atualidade exige que instituições públicas e privadas adequem suas estruturas de trabalho de forma a atender às demandas da sociedade. Disponibilizar informações na internet, possibilitar contato online com os públicos e disseminar notícias por meio da rede são estratégias no mínimo simplistas em relação às possibilidades que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) oferecem.

Neste sentido, organismos públicos vêm buscando, na última década, oferecer as mais diversas formas de acesso à informação e ao conhecimento à população. O Ministério da Cultura (MINC), criando em 15 de março de 1985, possui um endereço na internet onde, atualmente, é possível acessar a agenda da Ministra e de autoridades; disponibiliza-se a relação dos editais, formulários e leis de apoio à cultura; além da existência de um canal de ouvidoria, que permite ao usuário tirar dúvidas, registrar reclamações e entrar em contato com o MINC.

Este ministério, que possui reconhecido trabalho no fomento às artes e às manifestações culturais, também se destaca nas ações tecnológicas em relação aos incentivos. Atualmente, todos os pedidos de apoio, seja através de leis específicas ou editais, ocorre obrigatoriamente em ambiente online e determina que descrições de propostas, documentos e comprovantes sejam enviados exclusivamente pela internet.

Dentre as formas de apoio concedidas pelo MINC, a Lei Federal de Incentivo à Cultura é a mais conhecida e a mais utilizada por produtores e instituições culturais. Criada em 23 de dezembro de 1991 e popularmente chamada de Lei Rouanet (em homenagem ao secretário de cultura da época, Sérgio Paulo Rouanet) ela determina as diretrizes para a cultura nacional e oferece, através de incentivo fiscal, a possibilidade promoção, proteção e valorização de expressões brasileiras. Desta maneira, estima-se que anualmente mais de R$ 1 bilhão em impostos deixe de ser adicionado aos cofres públicos para ser utilizado nestes projetos de fomento.

Em relação à utilização de mecanismos digitais por órgãos e setores do governo, a Lei Rouanet mostra-se como uma estrutura favorável ao uso de tecnologias. As propostas de captação de recursos para ela, atualmente, estão incorporadas as sistema SALICWEB, uma plataforma digital do Ministério da Cultura que funciona exclusivamente de maneira online.

Esta digitalização da Lei Rouanet, que antes funcionava mediante envio de correspondências, foi justificada pelo fato de ser mais acessível à população e poder atingir produtores e instituições culturais de todo Brasil de maneira mais uniforme. Além da inscrição ser realizada pela internet, dúvidas podem ser sanadas e envios incorretos podem ser reparados de maneira mais rápida em relação ao envio postal, de acordo com o MINC.

No entanto, possibilitar ampliação de acesso não significa que necessariamente o número de projetos aumente ou que esta aproximação com os proponentes se efetivará. Questões como falta de conhecimento sobre ferramentas digitais e incapacidade de acesso à internet ou a computadores podem dificultar e prejudicar o desenvolvimento de propostas artísticas e culturais.

Neste artigo, portanto, buscamos verificar se efetivamente houve um aumento na democratização de acesso à Lei Rouanet. Desta forma, será feita uma análise sobre os reais benefícios da digitalização deste benefício cultural.

**2. TECNOLOGIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

O jurista e economista alemão Max Weber é considerado o pai da sociologia e propunha unir as ciências humanas, integrando suas áreas. No campo da economia, ele entendia o capitalismo como um fenômeno modelo e o atrelava a uma “ética protestante” [[4]](#footnote-4), que racionalizava a sociedade.

Weber (1971) também desenvolveu estudos no campo da sociologia política, principalmente analisando estilos de dominação e autoridade. Para o autor, existem três tipos de dominação: a *tradicional*, relacionada a crenças e muitas vezes à religião; a *carismática,* relacionada à capacidade do dominador em conquistar o dominado; e a *racional-legal,* relacionada à aceitação de regras e normas pré-estabelecidas.

Sobre esta última, é possível relacioná-la ao conceito de burocracia, que muitas vezes é entendido pela população como algo negativo. De acordo com pesquisa[[5]](#footnote-5) realizada pelo IBOPE a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), 80% da população brasileira considera o país demasiadamente burocrático, 76% acredita que a burocracia aumenta o preço de produtos e serviços e 72% avalia que isso é refletido no crescimento dos custos da administração pública.

Mas é importante ressaltar que os processos burocráticos, embora sejam formas de dominação e autoridade pública (entendidas como negativas por grande parte da população), possibilitam o regulamento e a disciplina na realização de tarefas. A burocracia em serviços públicos evita o clientelismo que, conforme Nunes (2003), é uma forma de facilitação de acesso e obtenção de vantagem em relação aos outros cidadãos e, em geral, está relacionado com corrupção.

Desta forma, é possível verificar que a existência de estruturas burocráticas pode ser benéfica à utilização e ao acesso da população a serviços públicos. Considerando a realidade midiatizada atual, pensar os processos burocráticos aliando-os à tecnologia é uma forma de se utilizar as vantagens da burocracia (acesso justo a serviços públicos) minimizando seus pontos negativos (geração de custos e demora).

**3. SISTEMA DE APOIO ÀS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA**

**3.1 SALICWEB**

O SALIC (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura) é a plataforma do Ministério da Cultura criada com o intuito de facilitar o processo de inscrição em editais e na Lei Federal Rouanet. O sistema é um marco na evolução tecnológica no âmbito cultural, pois todos os projetos do Brasil são cadastrados em uma mesma estrutura digital. Especificamente em relação à Lei Rouanet, o portal fica disponível de fevereiro a novembro do ano vigente para a apresentação de propostas. Em média, são necessários três meses de espera para resposta de deferimento ou indeferimento.

Para a utilização é necessário um cadastro inicial com login, senha e dados pessoais. Dentro do sistema existem duas divisões importantes, a “Proposta Cultural” e o “Projeto Cultural”. Inicialmente, quando o proponente inscreve sua ideia, trata-se de uma Proposta Cultural e, após a aprovação, trata-se de um Projeto Cultural, pois tem como identificador o número do PRONAC.

Dentro do sistema o usuário, entidade ou empresa responsável pelo projeto é chamada de proponente. O proponente deve efetivar o seu cadastro com dados adicionais como CNPJ e endereço. Todo o processo de cadastro dos projetos segue a seguinte linha: Identificação, Objetivos, Justificativa, Acessibilidade, Democratização e Etapas.

Para o MINC, os projetos cadastrados devem ter caráter social e agregar desenvolvimento cultural à população. Em principio, projetos que sejam identificados com cunho comercial, ou seja, que visam apenas ao lucro ou que favoreçam qualquer instituição, não são aprovados para captação. Após a Identificação, o proponente deve deixar claro na aba Objetivos suas intenções com o projeto, bem como a finalidade do trabalho cadastrado[[6]](#footnote-6).

Com os objetivos estruturados, deve-se justificar porque o trabalho cultural merece ser desenvolvido. Em continuidade, todos os projetos devem garantir acesso a pessoas com necessidade especiais, detalhe que deve ser mais bem descritos na aba Acessibilidade.

Na proposta também se deve garantir a Democratização de Acesso. Essa, por vez, se caracteriza como oportunidade de ingresso ao maior número possível de pessoas, considerando especificações como: faixa etária, gênero, etnia e condição social. A última fase, definida como Etapas, deve conter todas as informações relativas ao cronograma de execução do projeto.

Vale ressaltar a necessidade constante de salvar a proposta (deve-se clicar no botão “salvar”), pois frequentemente o sistema falha quando o usuário permanece muito tempo conectado. Assim, é necessário realizar novo acesso, fornecendo login e senha, sendo que os textos não salvos anteriormente acabam perdidos.

Após este processo, existem as abas de Local de Realização, Orçamento e Plano de Distribuição, que devem ser preenchidas separadamente, para posterior envio da proposta.

Com todos os detalhes descritos, deve-se enviar a proposta ao MINC dentro do próprio Portal. Toda a comunicação relativa à documentação pendente ou alteração de data é feita por meio do SALICWEB e também pelo email cadastrado.

Após o envio a proposta é analisada por um grupo de pessoas do Ministério da Cultura que verificam a veracidade das informações fornecidas, bem como suas características culturais levando em consideração a Lei Rouanet.

**3.2 Lei Rouanet**

De acordo com Giraldi (2013) as produções culturais ganharam fôlego para permanecerem ativas na sociedade. Foi através da implantação da Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida como Rouanet, devido ao então Ministro da Cultura, Sérgio Paulo Rouanet, que em 1991 fixou a Lei com o objetivo de promover, garantir, proteger e valorizar as expressões culturais através de incentivos do governo. Esses auxílios foram determinados como benefícios fiscais.

Conforme o Ministério da Integração Nacional[[7]](#footnote-7), os incentivos fiscais são instrumentos utilizados pela política nacional a fim de estimular o desenvolvimento social e intelectual da população. Entretanto, na prática, são valores de impostos recolhidos pelo governo, mas que podem ser utilizados para outras ações, como a cultural e a social, sem que necessariamente entrem nos cofres públicos.

Com a ideia da Lei Rouanet difundia e implantada no país, ficou determinado que o incentivo fiscal para ela viria do Imposto de Renda (IR). Desta forma, toda pessoa física ou jurídica pode destinar de 4% a 6% do IR pago para algum projeto cultural devidamente cadastrado no Ministério da Cultura (MINC) através do Portal SALICWEB.

Existe também outra modalidade de captação de recursos para projetos cadastrados na Lei Rouanet, por meio do MINC: o Fundo Nacional de Cultura. Esta verba é um valor pré-destinado à Cultura, disponibilizado pelo governo, sendo destinado exclusivamente à execução programas e projetos. Nesta base, os proponentes devem seguir o edital pré-estabelecido e também se adequar aos valores e orçamentos pré-determinados. Dessa forma, o produtor cultural trabalha de maneira a cumprir as informações do edital, caso contrário não será selecionado como projeto do Fundo.

Especificamente em relação à Lei Rouanet, ela tem inciso na Lei da Cultura por meio do Pronac (Programa Nacional de Apoio a Cultura) e está disponível pelo através do número de Lei 8.313. Para o cadastro de projetos, o proponente[[8]](#footnote-8) deve possuir conta no sistema SALICWEB e, assim, seguir todos os passos para inclusão de proposta nos moldes do sistema. O projeto deve se enquadrar no artigo 18 da Lei, que exige adequação a, no mínimo, um dos decorrentes segmentos:

1. Artes Cênicas;

2. Livros de valor artístico, literário ou humanístico;

3. Música erudita ou instrumental;

4. Circulação de exposições de artes plásticas;

5. Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;

6. Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão desse acervo;

7. Preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

A Lei, além de ser uma forma de fomentar a cultura e facilitar o processo de destinação de verbas para os projetos, também agrega valor às empresas que contribuem com o processo de captação, pois como contrapartida de apoio elas podem vincular suas marcas nos projetos[[9]](#footnote-9). Além disso, as instituições patrocinadoras podem receber 10% dos produtos culturais de maneira gratuita.

**4. MANUAL DE UTILIZAÇÃO**

Com o objetivo de auxiliar os proponentes a entenderem a plataforma SALICWEB e, assim, diminuir possíveis dificuldades de acesso, o Ministério da Cultura desenvolveu o *Manual para inscrição online em editais[[10]](#footnote-10)* que explica as etapas de submissão de propostas da Lei Rouanet, além de outros editais e auxílios.

Criado e disponibilizado em arquivo no formato PDF, o conteúdo possui 20 páginas organizadas de maneira linear, que desenvolve os seguintes tópicos:

1º Passo: Acessar o SALICWEB

Explica como o usuário deve, a partir do site do ministério da cultura, selecionar o link que o direciona à plataforma.

2º Passo: Cadastrar Usuário no SALICWEB

Descreve todos os passos, a partir da criação de um login (com preenchimento de dados obrigatórios), seguindo com explicações sobre o envio automático de senha por e-mail e indicação sobre procedimentos para, no primeiro acesso ao sistema, criar uma senha pessoal. Nesta etapa, também existe uma seção chamada “Conhecendo o ambiente do SALICWEB”, em que todas as abas e janelas da plataforma são descritas e indicadas, tendo suas funções descritas.

3º Passo: Cadastrar proponente (candidato) no SALICWEB

Este tópico ensina algumas expressões inerentes à plataforma, como a distinção entre usuário e proponente, descrevendo situações hipotéticas como exemplificações. Considerando o usuário como o indivíduo que tem acesso à plataforma e proponente aquele que submete propostas, o manual ensina como apresentar uma proposta cultural.

4º Passo: Cadastrar a Proposta

Nesta etapa, o manual ensina como escolher um edital aberto ou propor um projeto via Lei Rouanet. Dentre os tópicos do 4º Passo estão: dados iniciais da proposta (como nome e resumo), dados complementares da proposta (contato do proponente pessoa física ou jurídica, local de realização, envio de portfólio, etc.).

O Manual para inscrição online em editais termina explicando ao usuário como enviar a proposta e acompanhá-la posteriormente, caso seja necessário o envio de documentos pendentes ou prestação de contas.

Embora o material seja bastante elucidativo e conte com ilustrações que facilitam a compreensão sobre o sistema, em uma busca rápida por problemas com a plataforma SALICWEB, é possível entrar reclamações[[11]](#footnote-11) relacionadas, principalmente, com questões técnicas como falha no carregamento de documentação e sistema “fora do ar”. Desta maneira, a exclusividade de acesso à Lei Rouanet e a outros editas através do SALICWEB pode ser questionada, na medida em que os usuários tornam-se dependentes do sistema que, conforme comentários e reclamações dos utilizadores, já apresentou e ainda apresenta falhas.

**4. TECNOLOGIA: INDEPENDENCIA OU DEPENDÊNCIA?**

De acordo Moreira e Maia (2013) todo o processo de mudança que envolve novas tecnologias tem gerado intensa transformação na sociedade. Todo esse processo é oriundo da globalização que assume um caráter revolucionário na história da humanidade. Ainda para os autores, tudo isso nos leva a um questionamento: será que estamos adquirindo uma liberdade, chamada de interdependência, ou seria uma dependência global?

Assim, as novas tecnologias têm propiciado uma regulação dos processos manuais, mas que ainda permanecem demasiadamente burocráticos quando se fala em Brasil. A necessidade de se adequar às inovações e às facilidades que a tecnologia agrega tem sido assunto em congressos e se tornado essencial para administração de arquivos das mais diversas instituições.

Por esse motivo, o Estado também deve estar alinhado com essa ideologia de aceitação e adesão ao processo tecnológico. Segundo Moreira e Maia (2013) o setor público deve manter-se em funcionamento com as novas mudanças. No entanto, o setor público tem sido espelho das desigualdades, pois o sistema opera de maneira a favorecer os desejos da sociedade que o criou e que o mantém ativa. Além disso, os autores constatam que o uso das tecnologias às vezes tem sucesso e outras não, ou demonstra a ineficiência com os parâmetros de agregação de valor, gerando a insatisfação e também o sentimento de desigualdade.

Dessa forma, os autores afirmam que as tecnologias da comunicação têm facilitado o acesso a diversas informações, que caracterizam o “turning point” da humanidade, pois é a partir da utilização que tudo se modifica. É a partir desse ponto que percebemos que um sistema que opera de maneira deficitária alinha-se com uma cristalização da informação, ou seja, o tratamento das informações é feito de maneira mecanicista, sem verificar as necessidades das demandas globais ou dos valores culturais.

Quando se fala em cultura e em todo o processo pelo qual os projetos culturais precisam passar para uma aprovação, sem envolver a etapa de captação, percebemos essa dificuldade citada pelos autores. Para aprovação de um projeto existe a necessidade de cadastro dentro do sistema online do Ministério da Cultura denominado como SALIC WEB, por meio do portal da Cultura.

**5. CONCLUSÃO**

Neste trabalho, foi possível analisar a ideia de burocracia e entender, conforme Weber, que ela pode servir como um instrumento de dominação. Por outro lado, consoante Nunes, a burocracia contribui com as estruturas públicas e minimiza possibilidades de clientelismo ou outras formas de corrupção. Dentro do Ministério da Cultura, para viabilizar o fomento artístico, foi criada em 1991 a Lei Rouanet, uma estrutura com burocracia própria que permite à população elaborar e desenvolver projetos no âmbito cultural.

Analisando as possibilidades tecnológicas da atualidade, o Ministério da Cultura desenvolveu a plataforma digital SALICWEB, que serve como meio de comunicação e apresentação de projetos para a Lei Rouanet e outras formas de apoio. Assim, neste artigo, descrevemos todo o processo de submissão e pedido de apoio financeiro (do cadastro à prestação de contas) que o interessado deve realizar para efetivar seu projeto cultural.

Desta maneira, foi possível analisar a burocracia e a dificuldade técnica inerentes ao sistema SALICWEB, assim como verificar reclamações dos usuários em relação à plataforma. Com isso, é possível relacionar o sistema online do Ministério da Cultura com os estudos de Moreira e Maia sobre a real independência que as tecnologias geram. Para os autores, a realidade midiática pode gerar dependência no usuário, que ficam subordinados à possibilidade de acesso às redes, assim como à disponibilidade técnica dos meios.

Portanto, neste artigo, defendemos que a implantação do SALICWEB pelo Ministério da Cultura foi benéfica, além de representar um grande marco na prestação de serviços públicos no Brasil. A partir desta plataforma, foi possível ampliar o número de conhecedores do fomento nacional, assim como oferecer acesso a informações como valores disponibilizados, projetos aceitos e impostos redirecionados. Por outro lado, entendemos que a população brasileira não é totalmente alfabetizada tecnologicamente e, com isso, grande parte das pessoas ainda não possui acesso e/ou capacidade de atuação no meio digital. Desta forma, defendemos que o envio de propostas por correspondência não deveria ser extinto, pois apenas com as duas formas de solicitação de auxílio (online e por correspondência) se efetivaria uma democratização no acesso à Lei Rouanet.

**6. REFERÊNCIAS:**

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 5 volumes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

BACHA, Claire Savit. **A dependencia nas relações internacionais***: uma introdução à experiencia brasileira.*Dissetação (mestrado). IUPERJ. Rio de Janeiro, 1971.

BIELSCHOWSKY, Macedo. Raoni. **Democracia Constitucional**. São Paulo. Editora Saraiva. 2013.

REZENDE, Denis.Alcides; ABREU, França. Aline. **Tecnologia da Informação:** Aplicada a Sistemas de Informações Empresariais. São Paulo. Editora Atlas. 2013.

WEBER, Max. **Ensaios de sociologia.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<<http://www.marketingcultural.com.br/107/pdf/novo-manual-orientacao-para-preenchimento-de-formulario-minc.pdf>> Acesso em 01/07/2014

<<http://www.cultura.gov.br/documents/10895/123362/Relat%C3%B3rio.pdf/e253c9e4-ba00-4d9f-bd5e-51ba234004fa>> Acesso em 15/07/2014

<<http://www.atitudebrasil.com/site/wp-content/uploads/2011/10/rouanet_web.pdf>> Acessado em 25/08/2014

<<http://culturadigital.br/ecocultminc/files/2010/06/Cultura-em-N%C3%BAmeros-web.pdf>> Acesso em 26/08/2014

<<http://www.ebc.com.br/cultura/2013/02/entenda-o-que-e-a-lei-rouanet>> Acesso em 26/08/2014

1. Pós-Graduanda em Gestão de Negócios, Universidade Federal do Paraná [↑](#footnote-ref-1)
2. Mestranda em Educação – Educação e Comunicação, Universidade Federal de Santa Catarina [↑](#footnote-ref-2)
3. SISTEMA SALICWEB: DEMOCRATIZAÇÃO NO ACESSO À LEI ROUANET? [↑](#footnote-ref-3)
4. Para aprofundamento, verificar: WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. [↑](#footnote-ref-4)
5. Pesquisa disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/80-da-popula%C3%A7cao-considera-o-Brasil-um-pais-burocratico.aspx> [↑](#footnote-ref-5)
6. Exemplo de objetivo: *Desenvolver a criatividade do público-alvo e estimular a busca pelo conhecimento, estabelecendo pontes entre o conteúdo das oficinas, a realidade cotidiana e as disciplinas escolares, tais como História, Literatura etc.* Descrição retirada do Manual para inscrição online em editais, disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/Docs/ManualEditais_V2.pdf> [↑](#footnote-ref-6)
7. Disponível  em: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao18;jsessionid=AA75D75F70AF77610645D920BD9F16CB.lr2> [↑](#footnote-ref-7)
8. De acordo com a Lei Rouanet, o proponente é definido como as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao Ministério da Cultura. [↑](#footnote-ref-8)
9. Este vínculo das marcas pode ser: logomarca em páginas de livros, em capas DVDs e CDs, assim como em banners emoldurados em apresentações musicais e teatrais. [↑](#footnote-ref-9)
10. Disponível em: <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb/Docs/ManualEditais_V2.pdf> [↑](#footnote-ref-10)
11. É possível visualizar reclamações nos seguintes sites:

    <http://www.reclameaqui.com.br/6811193/ministerio-da-cultura/o-sistema-salicweb/>

    <http://www.fac.df.gov.br/?p=626> [↑](#footnote-ref-11)